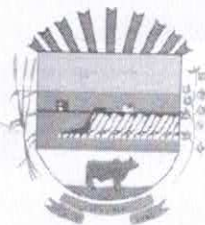




PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO Nº 125 DE 06 ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Dr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias a determinarem economicidade em consonância com produtividade;

CONSIDERANDO que o novo horário não acarretará a redução na produtividade e em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a Indicação nº 054/2018, da Câmara Municipal de Selvíria-MS, datado de 19/03/2018, devidamente assinada por todos os vereadores.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de Abril do ano em curso o horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Selvíria-MS, passará a funcionar, obedecendo ao expediente das 7h00min até as 13h00min, Hora Certa Oficial de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

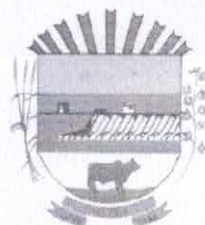
- I** - às unidades que funcionam ininterruptamente;
- II** - unidades que prestem serviços essenciais, emergenciais de interesse público.
- III** - Todas as unidades de Saúde
- IV** - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- V** - Escolas Municipais e Creches
- VI** - Conselho Tutelar
- VII** - Unidade do CREAS

Art. 3º. As unidades descritas no artigo 2º funcionarão no expediente das 7h00min até as 11h00min e das 13h00min até as 16h00min, Hora Certa Oficial de Mato Grosso do Sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



desde que não sejam unidades que funcionam ininterruptamente, que prestem serviços essenciais, emergenciais de interesse público ou que não possam sofrer paralisação.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 214, *parágrafo único*, da Lei nº 157/90, fica autorizado à chefia da repartição ou do serviço, antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respeitando os termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Selvíria-MS.

Art. 4º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos nas datas descritas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 06 de Abril de 2018

Dr. José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal